



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 5201/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2066/2024

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A MARCHA PRÓ-VIDA.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, do Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Octavio Sampaio, que institui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis a Marcha Pró-Vida.

De acordo com o Projeto, institui-se, no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis, a Marcha Pró-Vida, que será realizada anualmente no terceiro domingo de junho.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde se ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, cabe afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II - DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade.

Em consonância com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

"X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde."

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes da COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

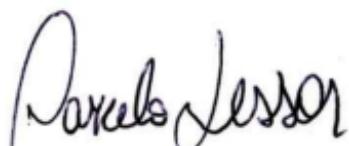
### III - CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, o Vogal da Comissão apresenta seu voto referente ao Projeto de Lei 2066/2024.

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 26 de agosto de 2024

 DR. MAURO PERALTA  
Presidente

 MARCELO LESSA  
Vice - Presidente

 MARCELO CHITÃO  
Vogal